

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

### ADITAMENTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Ademir Lauriberto Ferreira, e o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região, Paulo Roberto Gullo, ambos nos usos de suas atribuições fazem saber:

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem adotando medidas para flexibilização controlada da atividade econômica, inclusive com limitação de horários de abertura e atendimentos, tudo conforme a classificação de risco e a necessidade de isolamento social nos municípios.

Assinam, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições complementares:

**Cláusula Primeira:** A cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho para Horário Especial do Comércio de Dez/2019 a Nov/2020, contém a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO:** Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos feriados dos dias 15/08/2020, 07/09/2020 e 12/10/2020, no horário das 9h00 às 16h00, com 1 hora de intervalo intrajornada.”

**Cláusula Segunda:** Pelo presente **ADITAMENTO**, a cláusula acima transcrita, ficará limitada ao **Plano São Paulo para Combate e Prevenção à Pandemia do Covid-19**, conforme decretos editados pelo Governo do Estado de São Paulo e Município de São Carlos, seguindo expressamente as regras editadas pelas autoridades citadas.

**Cláusula Terceira:** São mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO 2019/2020, assinada em 18/11/2019.**

São Carlos, 11 de agosto de 2020.

O presente aditamento será publicado imediatamente à sua assinatura no sitio da internet: [www.sincomercariossc.org.br](http://www.sincomercariossc.org.br) ou [www.sincomerciosaocarlos.com.br](http://www.sincomerciosaocarlos.com.br), levando ao conhecimento público e notório de todos.



**Ademir Lauriberto Ferreira**

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



**Paulo Roberto Gullo**

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.